



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 794 DE 17 DE JULHO DE 1.985

Regulamenta disposições da Lei nº 795, de 22 de Maio de 1.985, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às microempresas, e dá outras providências.

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA :

Artigo 1º:- Para obterem a isenção de que trata a Lei nº 795 de 22 de Maio de 1.985, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Cadastro Municipal de Contribuintes, até o dia 31 de Janeiro de cada exercício, salvo a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo, declaração demonstrando o preenchimento das condições e dos requisitos previstos na mencionada Lei.

§ 1º:- À declaração, de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, sujeita-se a exame posterior pela Administração, para comprovação de sua exatidão.

§ 2º:- O prazo estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica no primeiro ano de atividade da empresa, caso em que a declaração deverá ser apresentada dentro de trinta dias, contados da data de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da Prefeitura.

§ 3º:- A declaração instituída por este Decreto obedecerá a formulário, prazos e condições estabelecidos pelo Departamento da Fazenda, Divisão de Tributação.

  
segue fls. 02.....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.....

DECRETO Nº 794 DE 17 DE JULHO DE 1.985

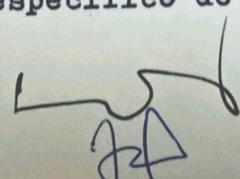
Artigo 2º:- As empresas referidas no artigo anterior ficam obrigadas à emissão de nota fiscal de serviços, devendo escriturá-las no livro fiscal próprio.

Artigo 3º:- As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, os requisitos para seu enquadramento na Lei nº 795, de 22 de maio de 1.985, conforme o disposto nos artigos 4º e 5º daquele dispositivo legal, perdem a condição de microempresa, devendo comunicar o fato ao Cadastro Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva ocorrência, conforme formulário aprovado pelo Departamento da Fazenda, Divisão de Tributação, ficando, imediatamente, sujeitas ao recolhimento do ISS sobre os fatos geradores que ocorrerem após a situação motivadora do desenquadramento e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 4º:- As empresas que vierem a ultrapassar, conforme o caso, o limite de receita correspondente ao valor nominal de 800 (oitocentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, por ano, ou limite proporcional equivalente, calculado segundo valores constantes de tabelas editadas pelo Departamento da Fazenda, Divisão da Tributação, perdem, igualmente, a condição de microempresa, ficando sujeitas ao recolhimento do ISS e ao cumprimento das obrigações acessórias.

§ 1º:- Se a empresa, enquadrada nesse regime pela receita do ano-base, superar, no exercício da isenção, os limites referidos no "caput" deste artigo, ficará obrigada ao recolhimento do ISS, a partir do exercício seguinte.

§ 2º:- Se a empresa, no primeiro ano de atividade, ultrapassar os limites da receita prevista para a isenção, sujeitar-se-á ao recolhimento integral do ISS, relativo aquele exercício, até o dia 15 do mês de janeiro do exercício seguinte, dispensados, salvo se houver dolo específico do contribuinte, multa, juros e correção monetária.

  
segue fls. 03.....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03.....

DECRETO Nº 794 DE 17 DE JULHO DE 1.985

§ 3º:- A perda da condição de microempresa, por excesso de receita, deve ser comunicada ao Cadastro Municipal de Contribuintes, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte aquele em que se verificar o fato, através de formulário próprio.

Artigo 5º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira

Em 17 de Julho de 1.985

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 17 de Julho de 1.985.

José Argentieri

Diretor do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.597/85

Em 12 de Julho de 1.985

4.3. constituídas sob a forma de sociedade por  
Dispõe sobre o formulário, prazos e condições  
relativos à "Declaração de Microempresa".

O Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito  
Municipal de Louveira, Estado de São Paulo ,  
no uso de suas atribuições legais e, conside-  
rando o disposto no Decreto nº 794, de 17 de  
Julho de 1.985.

RESOLVE:

1. Criar o anexo formulário "Declaração de Mi-  
croempresa" que se constitui no único documento hábil para os contri-  
buintes do ISS virem a se enquadrar como microempresa, gozando dos  
benefícios fiscais consequentes.

2. Poderão enquadrar-se como microempresa, ob-  
servadas as restrições do item 4, as pessoas jurídicas cuja receita,  
apurada na forma do item 3, seja igual ou inferior aos limites indi-  
cados nas tabelas I ou II anexas, conforme o caso.

3. Para apuração da receita devem ser computa-  
das as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, auferidas -  
no período considerado, inclusive as não operacionais, sem quaisquer  
deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS.

4. Não se enquadram como microempresas aque-  
las:

4.1. que obtiveram em 1.984 - considerado ano  
base - receita superior aos limites constantes da tabela I;

segue fls. 02.....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.....

4.2. cuja previsão de receita para 1.985 seja superior aos limites referidos na tabela II;

4.3. constituídas sob a forma de sociedade por ações;

4.4. em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;

4.5. que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se der em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência da Lei nº 795/85.

4.6. cujo titular, sócio ou respectivos cônjuges, participem com mais de 10% do capital de outra pessoa jurídica, observado o contido no item 5.

4.7. que exerçam atividade correspondente aos códigos de serviços constantes da tabela III, anexa.

5. O disposto no subitem 4.6 não se aplica quando a receita global das empresas interligadas não ultrapassar os limites fixados nas tabelas I ou II anexas, conforme o caso.

6. O formulário, ora criado, acompanhado do respectivo manual de instruções, poderá ser retirado pelos contribuintes no Setor de Tributos Sobre Atividades Econômicas desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Schiamanni, 126 - das 12,00 às 16,30 horas.

7. Devidamente preenchida, segundo as diretrizes do respectivo manual de instruções, a Declaração de Microempresa deverá ser entregue em 2 vias, sendo exigida, no ato da entrega, a apresentação da Ficha de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, atualizada.

7.1. A 2ª via da Declaração será devolvida, na mesma oportunidade, ao contribuinte, como comprovante de entrega.

segue fls. 03.....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03.....

**TABELAS 7.2.** A Declaração, de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, sujeita-se a exame posterior pela Administração Municipal, para comprovar sua exatidão.

7.3. A data de início da entrega do formulário "Declaração de Microempresa" será a partir do dia 16/09/85.

7.3.1. No primeiro ano de atividade, a declaração deverá ser apresentada dentro de 30 dias, contados da data de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

7.4. A Declaração deverá ser entregue no mesmo local e horário referidos no item 6.

8. A Declaração de Microempresa constitui-se, também no documento próprio para o contribuinte comunicar ao Cadastro Municipal de Contribuintes a alteração de informações prestadas anteriormente, bem como para o desenquadramento como microempresa, por deixar de preencher os requisitos legais.

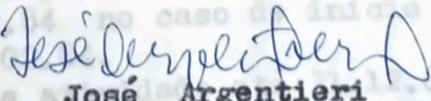
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 12 de Julho de 1.985

  
Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração em 12 de Julho de 1.985.

**NOTAS:** Considerar a receita do período:  
a) de 01.01.84 a 31.12.84 no caso de início de atividade anterior a 01.01.84 - no caso de início de atividade posterior a 01.02.84, inclusive.  
b) da data de início de atividade posterior a 01.02.84, inclusive.

  
José Argentieri  
Diretor do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELAS I E II ANEXAS À PORTARIA Nº 1.597/85

TABELA II - EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE A PARTIR DE 01.01.85  
Limites de receita global para enquadramento como microempresa:

Início de atividade da empresa      Receita prevista máxima para enquadramento como microempresa, baseada no va

TABELA I - EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE ATÉ 31.12.84

Início de atividade da empresa	Receita efetiva máxima para enquadramento como microempresa, baseada no valor da ORTN de janeiro de 1.984.
Até 31 de janeiro de 1.984	Cr\$ 6.036.784
Fevereiro/84	Cr\$ 5.533.718
Março/84	Cr\$ 5.030.653
Abril/84	Cr\$ 4.527.588
Maió/84	Cr\$ 4.024.522
Junho/84	Cr\$ 3.521.457
Julho/84	Cr\$ 3.018.392
Agosto/84	Cr\$ 2.515.326
Setembro/84	Cr\$ 2.012.261
Outubro/84	Cr\$ 1.509.196
Novembro/84	Cr\$ 1.006.130
Dezembro/84	Cr\$ 503.065

**NOTAS :** Considerar a receita do período:  
a) de 01.01.84 a 31.12.84 no caso de início de atividade anterior a 01.02.84.  
b) da data de início de atividade até 31.12.84 - no caso de início de atividade posterior a 01.02.84, inclusive.



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II - EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE A PARTIR DE 01.01.85

Início de atividade da empresa	Receita prevista máxima para enquadramento como microempresa, baseada no valor da ORTN em janeiro de 1.985.
Janeiro/85	Cr\$ 19.545.648
Fevereiro/85	Cr\$ 17.916.844
Março/85	Cr\$ 16.288.040
Abril/85	Cr\$ 14.659.236
Maió/85	Cr\$ 13.030.432
Junho/85	Cr\$ 11.401.628
Julho/85	Cr\$ 9.772.824
Agosto/85	Cr\$ 8.144.020
Setembro/85	Cr\$ 6.515.216
Outubro/85	Cr\$ 4.886.412
Novembro/85	Cr\$ 3.257.608
Dezembro/85	Cr\$ 1.628.804

**NOTA:** Considerar a receita do período:  
a) da data de início de atividade até 31.12.85

- 1140 Incorporação de imóveis;
- 1247 Médico (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1280 Dentista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1328 Médico veterinário (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1360 Fonoaudiólogo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1409 Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1522 Obstetra (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1565 Protético (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1603 Enfermeiro (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 1689 Correção de obliquidade visual (ortóptica, trabalho pessoal e sociedade de profissionais);

*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials.*

segunda, 02.01.1985



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III ANEXA À PORTARIA Nº 1.597/85 (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);

Atividades que impedem o enquadramento como microempresa:

Código de Serviço	DESCRIÇÃO
1007	Sondagem de solo, terraplenagem, fundação, pavimentação e concretagem;
1040	Obra hidráulica e de eletricidade;
1082	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil;
1120	Outros serviços auxiliares de construção civil;
1554	Engenheiro (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
1597	Arquiteto e urbanista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2356	Pesquisa de mercado;
2399	Planejamento e execução de campanhas de propaganda;
2437	Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
2470	Promoção de vendas e negócios;
2518	Exibição e divulgação de anúncios ou publicidade;
2550	Veiculação de materiais propagandísticos ou publicitários por qualquer meio;
2593	Verificação de circulação, audiência e congêneres, medição publicitária;
2631	Outros serviços de mercadologia;
2704	Advogado (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2747	Economista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2780	Contador, guarda-livros e técnico de contabilidade (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2801	Auditor (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3107	Administração de imóveis;
3140	Incorporação de imóveis;
3247	Médico (trabalho pessoal e de sociedade de profissionais);
3280	Dentista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3328	Médico veterinário (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3360	Fonoaudiólogo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3409	Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3522	Obstetra (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3565	Protético (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3603	Enfermeiro (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3689	Correção de obliquidade visual (ortóptico) trabalho pessoal e sociedade de profissionais);

segue fls. 02.....



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.....

- 3727 Técnico em análise clínica e eletricidade médica (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 3760 Instituto psicotécnico;
- 3786 Hospital e sanatório;
- 3794 Hospital e sanatório (com convênio ou credenciamento);
- 3808 Hospital e sanatório (sem finalidade lucrativa);
- 3816 Ambulatório e pronto socorro;
- 3824 Ambulatório e pronto socorro (com convênio ou credenciamento);
- 3832 Ambulatório e pronto socorro (sem finalidade lucrativa);
- 3840 Banco de sangue, sêmen, pele e leite e outros;
- 3859 Banco de sangue, sêmen, pele leite e outros (com convênio ou credenciamento);
- 3867 Banco de sangue, sêmen, pele leite e outros (sem finalidade lucrativa);
- 3883 Aplicação de injeções e curativos;
- 3891 Casa de saúde e de repouso ou recuperação;
- 3905 Casa de saúde e de repouso ou recuperação (com convênio ou credenciamento);
- 3913 Casa de saúde e de repouso ou recuperação (sem finalidade lucrativa);
- 3921 Serviços prestados por entidades que assumem o compromisso de pagar ou reembolsar as despesas médico-hospitalares e assemelhadas de seus clientes ou associados, inclusive através da contratação de terceiros para execução de serviços ligados à saúde humana;
- 3948 Outros serviços ligados à saúde humana;
- 3964 Hospital veterinário;
- 3972 Serviços de saúde não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais;
- 4642 Guarda de bens em cofre, custódia de bens e guarda-jóias;
- 4685 Administração e distribuição de co-seguros, expedição de apólices;
- 4758 Representação comercial de produtos estrangeiros;
- 4804 Agente da propriedade industrial, marcas e patentes (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 4847 Agenciamento de propaganda e publicidade;
- 4880 Agenciamento de propriedade artística e literária;
- 4928 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio;
- 4944 Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros;
- 4960 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer;
- 5320 Comissários de despacho;
- 6505 Instalação, colocação e montagem de produtos, peças, - máquinas e aparelhos que se agreguem ao imóvel;
- 7382 Guarda de móveis, silo, armazém frigorífico, armazém geral, pesagem, arrumação e guarda de bens e serviço correlatos;

25



# Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03.....

- 7463 Depósito de qualquer natureza;
- 7706 Cinema (inclusive auto-cine);
- 7749 Teatro (inclusive auditórios de TV);
- 7781 Circo;
- 7820 Parque de diversões;
- 7862 Exposição;
- 7900 Competição esportiva;
- 7943 Baile;
- 7986 "Boite", "night-club", "drive-in", cabaré, restaurante dançante;
- 7994 "Taxi-dancing";
- 8001 Quadras esportivas para prática de Tênis, "squash", vôlei, - basquete, futebol e outros jogos;
- 8010 Outros locais de lazer e recreação;
- 8028 Outros tipos de diversões com cobrança de ingresso;
- 8060 Carteados;
- 8109 Dominó e víspera;
- 8141 Bilhar;
- 8184 Boliche;
- 8222 Pebolim (futebol de mesa);
- 8265 Jogo eletrônico;
- 8303 Divertimento eletrônico - TV
- 8346 Execução de música, individualmente ou por conjunto;
- 8389 Vitrola automática;
- 8427 Fornecimento de música mediante transmissor;
- 8460 Outros tipos de diversões sem cobrança de ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LOUVEIRA  
DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DECLARAÇÃO  
DE  
MICROEMPRESA

01 — PARA USO DO PROCESSAMENTO

01

O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ISS FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO E AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CARACTERIZAÇÃO COMO MICROEMPRESA.

03 — EXERCÍCIO

03

04 — ANO-BASE

04

02 — PARA USO DA REPARTIÇÃO

02

NÚMERO E DATA DE RECEPÇÃO

05 — FINALIDADE DA DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO INICIAL  05

REENQUADRAMENTO  06

RETIFICAÇÃO  07

DESENUADRAMENTO

— DEIXOU DE PREENCHER OS REQUISITOS RELATIVOS AOS ART. 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 795/85  08

— ULTRAPASSOU O LIMITE DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE ISENÇÃO  09

— OUTROS MOTIVOS  10

APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO PARA CADA ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

06 — NÚMERO DO CCM

11

08 — NÚMERO DO CCM DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

13

15

07 — NÚMERO DO CGC

12

14

16

09 — FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

17

10 — LOCAL DE ATIVIDADE

18 RUA, AVENIDA, ETC.

19 NÚMERO

20 ANDAR, CONJ., SALA, ETC.

21 BAIRRO

22 CEP

23 TELEFONE

24 OUTRAS REFERÊNCIAS DE LOCALIZAÇÃO

11 — TIPO DE ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO ÚNICO  25

MATRIZ, COM FILIAL(S) NO MUNICÍPIO  26

MATRIZ, COM FILIAL(S) FORA DO MUNICÍPIO  27

FILIAL, COM MATRIZ NO MUNICÍPIO  28

FILIAL, COM MATRIZ FORA DO MUNICÍPIO  29

12 — INIC. ATIV.

30 DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

13 — CÓDIGOS DE SERVIÇO

CÓDIGOS DE SERVIÇO REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS POR TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO-BASE, SALVO NO PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADE, CASO EM QUE SERÁ A DATA DE INSCRIÇÃO)

CÓDIGO DE SERVIÇO	DATA DE INÍCIO	CÓDIGO DE SERVIÇO	DATA DE INÍCIO
31		34	
32		35	
33		36	

14 — RECEITA GLOBAL

— RECEITAS SEM ABATIMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, ABRANGENDO TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, PRESTADORES OU NÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE EM OUTROS MUNICÍPIOS; — PARA O PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADE SERÁ DECLARADA A PREVISÃO DA RECEITA GLOBAL, DO PERÍODO CORRESPONDENTE AO DA DATA DE INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO.

MODALIDADE DE RECEITA GLOBAL

EFETIVA  37

PREVISTA  38

PERÍODO RELATIVO À RECEITA GLOBAL

39 | | A | |

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUJEITA AO ISS  40

NÃO SUJEITA AO ISS  41

RECEITAS COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL  42

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS  43

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS  44

RECEITA GLOBAL (40+41+42+43+44)  45

,00

,00

,00

,00

,00

,00

15 — OUTRAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES RELATIVAS A 31 DE DEZEMBRO DO ANO-BASE, SALVO NO PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADE, CUJA DATA SERÁ A DE INSCRIÇÃO:

1. PELO MENOS UMA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, CORRESPONDE AOS CÓDIGOS DE SERVIÇO LISTADOS NO VERSO DESTES FORMULÁRIO (BLOCO 20)  46  47

2. É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE POR AÇÕES  48  49

3. POSSUI TITULAR OU SÓCIO PESSOA JURÍDICA  50  51

4. POSSUI TITULAR OU SÓCIO PESSOA FÍSICA ESTABELECIDO OU DOMICILIADO NO EXTERIOR  52  53

5. PARTICIPA NO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA (DESCONSIDERANDO EVENTUAL PARTICIPAÇÃO POR INCENTIVO FISCAL, ATÉ 1.º DE JANEIRO DE 1985)  54  55

6. TITULAR, SÓCIOS E/OU RESPECTIVOS CONJUGES PARTICIPAM COM MAIS DE 10% NO CAPITAL DE OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS RESULTANDO, A BOMAS DAS INTERLIGADAS, EM VALOR SUPERIOR A 5000 ORTN OU LIMITE PROPORCIONAL EQUIVALENTE.  56  57

OS BLOCOS 05, 11, 14 (MODALIDADE DE RECEITA GLOBAL) E 15 CONTEM QUADRINHOS A SEREM ASSINALADOS COM "X" NA ALTERNATIVA ADEQUADA.

**16 — NOME E ENDEREÇO RESIDENCIAL DO TITULAR OU SÓCIOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES**

NOME
ENDEREÇO

**17 — DATA DE PAGAMENTO DO ISS**

CORRESPONDENTE AO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO ISS, NA HIPÓTESE DA RECEITA EFETIVA SUPERAR A PREVISTA, NO PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADE

--	--	--	--

**18 — OBSERVAÇÕES**

**19 — RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE E DO INFORMANTE**

— ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS FORNECIDOS —

CONTRIBUINTE		CONTADOR	
ASSINATURA:		ASSINATURA:	
NOME		NOME:	
RG. N.º:		RG/CIC:	
CIC N.º:		CRC N.º:	
DATA:	LOUVEIRA ___/___/___	DATA:	LOUVEIRA ___/___/___

— Declarações falsas constituem ilícito penal (Código Penal art. 299), ensejando comunicação aos órgãos de fiscalização, tributária e do exercício profissional (CRC, etc.).  
 — A apresentação de documentos inexatos constitui crime de sonegação fiscal (Lei n.º 4729/65).  
 — A aceitação da Declaração de Microempresa não exclui a possibilidade de o Fisco, dentro do prazo decadencial da obrigação tributária, rever a isenção concedida, constatando-se a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos legais para enquadramento como microempresa.

PESSOA PARA CONTATO

NOME:

TELEFONE:

**20 — CÓDIGOS DE SERVIÇO QUE NÃO ADMITEM MICROEMPRESA**

O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CORRESPONDENTE A UM OU MAIS CÓDIGOS DE SERVIÇO LISTADOS ABAIXO IMPEDE O ENQUADRAMENTO DO CONTRIBUINTE COMO MICROEMPRESA

1007-1040-1082-1120-1554-1597-2356-2399-2437-2470-2518-2550-2593-2631-2704-2747-2780  
 2801-3107-3140-3247-3280-3328-3360-3409-3522-3565-3603-3689-3727-3760-3786-3794-3808  
 3816-3824-3832-3840-3859-3867-3883-3891-3905-3913-3921-3964-3972-4642-4685-4758-4804  
 4847-4880-4928-4944-4960-5320-6505-7382-7463-7706-7749-7781-7820-7862-7900-7943-7986  
 7994-8001-8010-8028-8060-8109-8141-8184-8222-8265-8303-8346-8389-8427-8460-3948.

**21 — PARA USO DA REPARTIÇÃO**

DECISÃO	PROVIDENCIA					OBSERVAÇÃO
	1	2	3	4	5	
A						
R-O						
R-E						
R-R						
VISTO:						VISTO: